LEI COMPLEMENTAR N° 180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente Documento foi devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 28/12/2020
Ass:_____

"Altera o Art. 80 da Lei Complementar nº. 010/2005 que Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia à Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 80 da Lei Complementar nº. 010 de 20 de Junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 (...)

§1º(...)

§ 2º (...):

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município e do Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,50% (quatorze e meio por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 21 de Dezembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal